



MEIO AMBIENTE

Novo Código Florestal

Sinopses

Com a publicação no Diário Oficial da União (DOU), a Lei nº 12.727/2012 que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa, bem como o Decreto nº 11.820/2012 que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR), foram finalizadas as discussões em torno do Novo Código Florestal Brasileiro.

O novo Código Florestal Brasileiro define regras claras para os produtores rurais orientados produtivos com qualidade e sustentabilidade, visando produção e preservação ambiental.

O próximo passo do processo é a atualização do Programa Mato-grossense de Regularização Ambiental Rural (MTR Legal) à Lei Florestal.

Este informativo tem como objetivo esclarecer como serão aplicadas as novas regras e os processos de regularização. Para isso, separamos as informações em quatro blocos:

1. Regras Gerais
2. Regras para áreas consolidadas
3. Regras para conversão de novas áreas

1. Regras Gerais

- A União deverá regulamentar o PRA no prazo máximo de 180 dias após 29/05/2012.
- Estado e Distrito Federal deverão emitir o PRA no prazo de 1 ano após 29/05/2012.
- Atuais donos imóveis rurais no CAR deverão cumprir no prazo de 1 ano, contado da regulamentação do PRA, podendo ser prorrogada para mais 1 ano.
- O regime da Reserva Legal no CAR desceja a anotação no Cartório de Registro de Imóveis.

2. Regras para as áreas consolidadas até (22/07/2008)

Programa de Regularização Ambiental – PRA's

- Enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22/07/2008, restando a supressão regular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP's) de Reserva Legal e de uso restrito.
- Enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, serão suspensas as sanções econômicas das infrações cometidas antes de 22/07/2008.
- Depois de regularizar o dano ambiental cometido até 22/06/2009, as multas serão definitivamente convertidas em serviços de preservação.

Área de Reserva Legal - ARL

- Direito Adquirido - Respeitando os percentuais de reserva legal previstos na legislação em vigor, os bens em uso estão a regularizar.
- Será permitido o cálculo das APP's no cálculo da Reserva Legal, somente para fins de regularização, desde que não tenham sido convertidos em terras rurais, exceto para áreas de floresta da Amazônia Legal.
- Intenção da Área de Reserva Legal para imóveis rurais com até 4 módulos fiscais, regulando a data de 22/07/2008.
- O Zonamento Socioeconômico Ecológico poderá ser levado em conta para fins de regularização (intenção da Reserva Legal).
- Parque e conservação da Reserva Legal em todo o Estado, desde que em um mesmo terreno, regulando a data de 22/07/2008 (áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados).
- Podem reduzir a Reserva Legal para até 50%, para fins de reconformação, quando o município tiver mais de 50% da área ocupada por Unidades de Conservação (UC's) e Áreas Indígenas (AI's).
- O proprietário ou possuidor de imóvel rural que manter Reserva Legal conservada e localizada em áreas rurais, poderá optar por manter a reserva ambiental sobre a área equivalente em número de módulos fiscais.
- O proprietário ou possuidor de imóvel rural que optou, em 22 de julho de 2008, pela Reserva Legal em terreno rústico e adquirido da União ou do Estado, poderá regularizar sua situação mediante a reconformação de vegetação nativa, regeneração natural ou compensação.
- A reconformação deverá ser feita com espécies nativas e exóticas, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada. Área recuperada com exóticas poderá ser explorada economicamente.

Área de Preservação Permanente - APP

- Nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) é autorizada a continuidade das atividades agropecuárias, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, desde que respeite as seguintes distâncias contadas de linha de nível regular do rio:

Módulo Fiscal	Largura do Rio	Tamanho da APP
Até 1	Independente	5 metros não ultrapassam 10% do imóvel rural
> 1 até 2	Independente	8 metros não ultrapassam 10% do imóvel rural
> 2 até 4	Independente	15 metros não ultrapassam 20% do imóvel rural
> 4 até 10	10 metros	20 metros
Demais		Estensão correspondente à metade da largura do curso d'água observado; mínimo 30 e máximo de 100 metros

- Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água permanentes, será admitida a manutenção de atividades agropecuárias, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a reconformação do rio no mínimo de:

Módulo Fiscal	Tamanho	Tamanho da APP
Até 1	Independente	5 metros
> 1 até 2	Independente	8 metros
> 2	Independente	15 metros

- Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagoas e lagos naturais, será admitida a manutenção de atividades agropecuárias, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a reconformação da foz marginal com largura mínima de:

Módulo Fiscal	Tamanho	Tamanho da APP
Até 1	Independente	5 metros
> 1 até 2	Independente	8 metros
> 2 até 4	Independente	15 metros
> 4	Independente	30 metros

- Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a reconformação das faixas marginais, em direção horizontal, delimitadas a partir do espaço úmido e encharcado, de largura mínima de:

Módulo Fiscal	Tamanho	Tamanho da APP
Até 4	Independente	30 metros
> 4	Independente	50 metros

- Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agropecuárias, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive os estícos e essas atividades, independentemente das determinações anteriores, desde que não estejam em áreas de faixa marginal de até 50 metros.
- Nas áreas rurais consolidadas em 22/07/2008, com declividade entre 4% e 40% será admitida a manutenção de atividades, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

- A reconformação deverá ser feita com espécies nativas e exóticas, desde que não exceda 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada. Área recuperada com exóticas poderá ser explorada economicamente.

3. Regras para conversão de novas áreas

Área de Reserva Legal – ARL

- Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente observadas os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

Percentual (%)	Localização	Vegetação
80%	Amazônia Legal	Floresta
35%	Amazônia Legal	Cerrado
20%	Amazônia Legal	Campos gerais
20%	Demais regiões	Demais vegetação

- Será permitido o cálculo das APP's no cálculo da Reserva Legal para áreas de floresta da Amazônia Legal, se a soma ultrapassar o percentual 80%.

Áreas de Preservação Permanente – APP

- As APP's nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da carta do nível regular, em largura mínima de:

Largura do Rio	Tamanho APP
< 10 metros	30 metros
10 a 50 metros	50 metros
50 a 200 metros	100 metros
200 a 600 metros	200 metros
> 600 metros	300 metros

- Preservar as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais com largura mínima de: 100 metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 hectares de superfície, cuja faixa marginal seja de 50 metros.
- Preservar as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais com largura mínima de 50 (vinte) metros, em zonas urbanas.
- Preservar as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, em áreas delimitadas na licença ambiental do empreendimento.
- Preservar as áreas no entorno das represas e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.
- Preservar as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive.
- Preservar as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive.
- Preservar as marginais, sem área de estabilização de margens.
- Preservar as marginais, sem área de estabilização.
- Preservar as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeção horizontal.
- Preservar no topo de montes, morros, serras, cumes, outeiros e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 20°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta delimitada pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de maior relevo de elevação.
- Preservar as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
- Preservar as veredas.



